



PROCESSO	-
INTERESSADO	-
ASSUNTO	Aprovação do relatório conclusivo das eleições 2023 do CAU

DELIBERAÇÃO nº 023/2023 – CE-CAU/SC

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/SC (CE-CAU/SC), reunida ordinariamente, de forma híbrida, nos termos da Deliberação Plenária DPOSC nº 752/2023, no uso das competências que lhe confere a Resolução CAU/BR n. 179 de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral), após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete às CE-UF aprovar e enviar o relatório conclusivo da eleição à CEN-CAU/BR, nos termos do art. 10, XII, da Resolução CAU/BR nº 179/2019;

Considerando o relatório conclusivo das Eleições CAU/SC 2023, apresentado pela Coordenador da CE-CAU/SC, arquiteta e urbanista Silvio Hickel do Prado (anexos I e II).

DELIBERA POR:

1. Aprovar o relatório conclusivo das Eleições CAU/SC 2023, anexo a esta deliberação (anexos I e II);
- 2 – Encaminhar o relatório conclusivo das Eleições CAU/SC 2020 à CEN-CAU/BR;
- 3 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para fins de publicação.

Florianópolis, 09 de novembro de 2023.

**COMISSÃO ELEITORAL
DO CAU/SC**

Documento assinado digitalmente
gov.br SILVIO HICKEL DO PRADO
Data: 10/11/2023 14:38:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


SILVIO HICKEL DO PRADO
Coordenador



11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE-CAU/SC

Folha de Votação

Função	Conselheiro(a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador	Silvio Hickel do Prado	X			
Coordenadora Adjunta	Wanessa Vieira	X			
Membra	Priscila Chamone Gesser	X			

Histórico da votação:

Reunião CE-CAU/SC: 11ª Reunião Ordinária de 2023.

Data: 09/11/2023.

Matéria em votação: Aprovar o relatório conclusivo das eleições 2023

Resultado da votação: Sim (03) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00) Total (03)

Ocorrências: -

Secretário da Reunião: Eduardo Paulon
Fontes - Assistente Administrativo

Condutor da Reunião: Silvio Hickel do Prado -
Coordenador



ANEXO I

RELATÓRIO CONCLUSIVO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR) E CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC)

Em 08 de agosto de 2023 foi aberto o processo administrativo nº 01/2023, para condução, coordenação, registro e fiscalização do processo eleitoral para eleição de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiros dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF) para o triênio 2024/2026, nos termos do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Na Deliberação Plenária DPOSC nº 715/2023, de 13 de janeiro de 2023, foi aprovada a constituição da Comissão Eleitoral de Santa Catarina (CE-CAU/SC) com os seguintes membros:

- **TITULARES**
Silvio Hickel do Prado (Coordenador)
Priscila Chamone Gesser
Wanessa Vieira
- **SUBSTITUTOS**
1º Jorge Pias Raineski
2ª Tayana Kadletz
3º Oscar Ricardo Debali da Cunha Pereira

Na Deliberação Plenária DPOSC nº 719/2023, de 17 de fevereiro de 2023, foi aprovada a recomposição da Comissão Eleitoral de Santa Catarina (CE-CAU/SC) com os seguintes membros:

- **TITULARES**
Silvio Hickel do Prado (Coordenador)
Priscila Chamone Gesser
Wanessa Vieira
- **SUBSTITUTOS**
1º Tayana Kadletz
2ª Oscar Ricardo Debali da Cunha Pereira
3º Edson Luiz de Lima



Na Deliberação Plenária DPOSC nº 738/2023, de 07 de julho de 2023, foi aprovada a recomposição da Comissão Eleitoral de Santa Catarina (CE-CAU/SC) com os seguintes membros:

- **Titulares:**
Silvio Hickel do Prado (Coordenador)
Priscila Chamone Gesser
Wanessa Vieira
- **Substitutos:**
1º Tayana Kadletz
2ª Oscar Ricardo Debali da Cunha Pereira
3º Carlos Alberto Plens

Foram designados pela Portaria Ordinatória nº 008, de 03 de fevereiro de 2023, os seguintes funcionários para assessorar a Comissão Eleitoral de Santa Catarina (CE-CAU/UF):

- **Titular:** Cícero Hipólito (advogado)
- **Substituta:** Isabel Leal Marcon (assessora jurídica)

Em 08 de fevereiro de 2023 a CE-CAU/SC reuniu-se e nomeou como sua Coordenadora adjunta, a arquiteta e urbanista Wanessa Vieira, informando o fato à Comissão Eleitoral Nacional.

O Edital de convocação das eleições foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 14 de julho de 2023, promovendo a abertura do processo eleitoral.

Em 21 de agosto de 2023 a CE-CAU/SC divulgou os pedidos de registro de candidatura protocolados no Sistema Eleitoral Nacional - SiEN.

CHAPA: 01 – SC			
RESPONSÁVEIS PELA CHAPA: MARIA LUIZA NUNES CARITÁ, PATRÍCIA FIGUEIREDO SARQUIS HERDEN e LUIZ ALBERTO DE SOUZA.			
Nº na chapa	Candidatos a Conselheiros Federais	Registro CAU	Titular/Suplente/ Representatividade
Federal	PATRICIA FIGUEIREDO SARQUIS HERDEN	000A200204	Titular
Federal	RICARDO MARTINS DA FONSECA	000A190136	Suplente
Nº na chapa	Candidatos a Conselheiros Estaduais	Registro CAU	Titular/Suplente
1	LUIZ ALBERTO DE SOUZA	000A120618	Titular
1	ANA CLARA BISPO SALVADOR	000A548944	Suplente



2	ELIANE DE QUEIROZ GOMES CASTRO	00A1290380	Titular
2	CRISTINA MARIA GIUSTI	000A441651	Suplente
3	CARLOS ALBERTO BARBOSA DE SOUZA	000A182206	Titular
3	POLLYANNA RODRIGUES LIMA	00A1224239	Suplente
4	DANIEL RODRIGUES DA SILVA	000A842516	Titular
4	WILLIAM DOS SANTOS VEFAGO	00A1355074	Suplente
5	DOUGLAS GOULART VIRGILIO	000A894222	Titular
5	LORENA MORRUDO BABOT	000A293148	Suplente
6	ANA CARINA LOPES DE SOUZA ZIMMERMANN	00A1657305	Titular
6	CARLOS FERNANDO MACHADO PINTO	000A122440	Suplente
7	NEWTON MARÇAL SANTOS	0000A67458	Titular
7	FRANCISCO RICARDO KLEIN	000A454508	Suplente
8	LETÍCIA PAULA NEGRI	00A1627163	Titular
8	GUILHERME FEIJÓ VIEIRA	000A461342	Suplente
9	RODRIGO KIRCK REBÊLO	000A449083	Titular
9	MARIA LUIZA NUNES CARITÁ	000A996670	Suplente
10	LARISSA MOREIRA	00A1176803	Titular
10	CAMILA RAFAELA CHIARELLI	000A841323	Suplente
11	LUIZ CARLOS CONSONI	00A1573276	Titular
11	RAFAEL ROTTILI ROEDER	000A449504	Suplente
12	ROSANE GIANNELLA KASEMODEL	0000A81590	Titular
12	LAÍS ARAÚJO BASCHIROTTO	00A1007580	Suplente
13	JANETE SUELI KRUEGER	000A360589	Titular



13	VANESSA FRAN CZAK	000A393541	Suplente
14	MÁRIO LATRÔNICO JÚNIOR	00A1061887	Titular
14	CHIARA MARIELE GURGACZ DESTRO	000A454168	Suplente
15	ALLAN GEORGE SOARES CHIERIGHINI	00A1308009	Titular
15	MARILIA RUSCHEL	0000A48607	Suplente
16	FABIO BUBNIAK	000A527840	Titular
16	BÁRBARA REICHERT	000A716774	Suplente
17	ANA PAULA POBURKO	000A563463	Titular
17	LARISSA BEATRIZ STEDILE BONONOMI	00A1573225	Suplente
18	TATIANA FILOMENO	000A270407	Titular
18	JAMES PERICO NETO	000A413127	Suplente
19	LEANDRO BENTHIEN	00A1435302	Titular
19	TIAGO CÉSAR SOARES	00A1067648	Suplente

CHAPA: 02 – SC

RESPONSÁVEIS PELA CHAPA: GABRIELA FERNANDA GRISA, DANIELA PAREJA GARCIA SARMENTO e JULIANA CORDULA DREHER DE ANDRADE

Nº na chapa	Candidatos a Conselheiros Federais	Registro CAU	Titular/Suplente/ Representatividade
Federal	DANIELA PAREJA GARCIA SARMENTO	000A956716	Titular
Federal	JULIANA CORDULA DREHER DE ANDRADE	000A419958	Suplente
Nº na chapa	Candidatos a Conselheiros Estaduais	Registro CAU	Titular/Suplente
1	GABRIELA FERNANDA GRISA	000A726915	Titular
1	ANNELISE DA SILVA CASTELLS	000A703338	Suplente



2	ALINE EYNG SAVI	000A475190	Titular
2	MATHEUS DANIEL MARSARO WELTER	00A1447149	Suplente
3	KAROL DIEGO CARMINATTI	00A1180908	Titular
3	ALEXANDRE GOBBO FERNANDES	000A911615	Suplente
4	ANNE ELISE ROSA SOTO	000A364380	Titular
4	BÁRBARA GUIMARÃES FERNANDES	00A2752670	Suplente
5	ARETHA LECIR RODRIGUES DOS SANTOS	00A2664445	Titular
5	EDUARDO WESTPHAL	000A419990	Suplente
6	MARIANA CAMPOS DE ANDRADE	00A1414372	Titular
6	PAULA BATISTELLO	000A392120	Suplente
7	SUZANA DE SOUZA	000A205850	Titular
7	PATRÍCIA DALMINA DE OLIVEIRA	00A1071114	Suplente
8	FÁRIDA MIRANY DE MIRA	000A107069	Titular
8	LIZZIANE MYLENA VOLKMANN	000A687057	Suplente
9	JAQUELINE ANDRADE	000A613142	Titular
9	ISABEL LANNER CARVALHO BENEDETTO	000A202550	Suplente
10	CLAUDIONE FERNANDES DE MEDEIROS	000A870480	Titular
10	TAMARA REGINA CAMPOS PINHEIRO	00A2880954	Suplente
11	GUIDO PAULO KAESTNER NETO	000A349259	Titular
11	ADELAR JÚNIOR PICCININ	00A1432958	Suplente
12	GABRIELA BORGES DA SILVA	000A642681	Titular
12	SAMANTHA JANDREY	000A638234	Suplente



13	SAMUEL STEINER DOS SANTOS	000A440620	Titular
13	JOÃO PAULO SERRAGLIO	000A613150	Suplente
14	EMANUELLA MACHADO WOJCIKIEWICZ	000A391824	Titular
14	RICARDO DE MOURA MENDONÇA	000A688452	Suplente
15	MARCO AURELIO CHIANELLO	000A164712	Titular
15	GABRIELA SUTTER WARMLING	000A911836	Suplente
16	LILIAN LOUISE FABRE SANTOS	000A978582	Titular
16	VANIA STEPHAN MARRONI BURIGO	0000A34339	Suplente
17	SILVIA RIBEIRO LENZI	0000A27634	Titular
17	MARISA FONSECA	000A107131	Suplente
18	JULIA DE FAVERI	00A1118820	Titular
18	LIAMARA HERRMANN	00A1166530	Suplente
19	LINO FERNANDO BRAGANÇA PERES	00A2928337	Titular
19	GIOVANNA SILVA NUNES	00A2839474	Suplente

Em 28 de agosto de 2023 a CE-CAU/SC divulgou o extrato de impugnações de registro de candidatura protocoladas no SiEN, de onde se extrai que não houve impugnação, de forma que os pedidos de registro de candidatura supracitados foram deferidos pela CE-CAU/SC.

Não foram apresentados recursos em face do julgamento dos pedidos de registro de candidatura, nos termos do extrato divulgado pela CE-CAU/SC em 13 de setembro de 2023.

No prazo definido no Calendário Eleitoral para o protocolo de denúncia foram registradas as seguintes denúncias:

Nº da Denúncia:	29/2023 – SC
Denunciante:	Maria Luiza Nunes Caritá
Denunciadas:	Chapa 2 – SC
Assunto da Denúncia:	Aproveitamento de material de campanha anterior ou preexistente
Transitado em julgado	



Nº da Denúncia:	33/2023 – SC
Denunciante:	Maria Luiza Nunes Caritá
Denunciadas:	Chapa 2 - SC/Outra
Assunto da Denúncia:	Propaganda eleitoral antecipada

Nº da Denúncia:	34/2023 – SC
Denunciante:	Maria Luiza Nunes Caritá
Denunciado:	Chapa 2 - SC/Outra
Assunto da Denúncia:	Propaganda eleitoral antecipada
Transitado em julgado	

Nº da Denúncia:	38/2023 – SC
Denunciante:	Mariana Campos de Andrade
Denunciado:	Chapa 1 – SC/Outra
Assunto da Denúncia:	Prática de conduta vedada aos conselheiros do CAU/UF
Transitado em julgado	

Nº da Denúncia:	41/2023 – SC
Denunciante:	Gabriela Fernanda Grisa
Denunciada:	Chapa 1 - SC
Assunto da Denúncia:	Propaganda eleitoral irregular
Transitado em julgado	

Nº da Denúncia:	48/2023 – SC
Denunciante:	Mariana Campos de Andrade
Denunciado:	Chapa 1



Assunto da Denúncia:	Propaganda irregular/divulgação de notícias falsas
-----------------------------	--

Nº da Denúncia:	54/2023 – SC
Denunciante:	Gabriela Fernanda Grisa
Denunciado:	Chapa 1
Assunto da Denúncia:	Propaganda irregular/divulgação de notícias falsas

Nº da Denúncia:	132/2023 – SC
Denunciante:	Anne Ruth Souza Zimmermann Neumann Mertens
Denunciado:	Não informado
Assunto da Denúncia:	Impossibilidade de acesso ao sistema de votação
Transitado em julgado	

Nº da Denúncia:	174/2023 – SC
Denunciante:	Luiz Alberto de Souza
Denunciado:	Não informado
Assunto da Denúncia:	Pedido de providências quanto ao adiamento das eleições
Transitado em julgado	

Nº da Denúncia:	177/2023 – SC
Denunciante:	Vania Stephan Marroni Burigo
Denunciado:	Chapa1/outra
Assunto da Denúncia:	Uso indevido de dados pessoais de participantes de eventos do CAU/SC

Nº da Denúncia:	178/2023 – SC
------------------------	---------------



Denunciante:	Vania Stephan Marroni Burigo
Denunciado:	Chapa1/outra
Assunto da Denúncia:	Uso indevido de dados pessoais de participantes de eventos do CAU/SC
Transitado em julgado	

Nº da Denúncia:	180/2023 – SC
Denunciante:	Cláudia Elisa Poletto
Denunciado:	Chapa1
Assunto da Denúncia:	Propaganda irregular/outros

SÍNTESE:

DENÚNCIAS INADMITIDAS PELA CE-CAU/SC	10	DENÚNCIAS ADMITIDAS PELA CE-CAU/SC	2
Transitadas em julgado em primeira instância	5	Julgadas pela CE-CAU/SC	2
Inadmissão recorrida à CEN-CAU/BR	5	Transitadas em julgado em 1ª instância	0
Inadmissão confirmada pela CEN-CAU/BR	1	Recurso à CEN-CAU/BR	2
Já Julgada pela CE-CAU/SC	2	Manutenção do julgamento da CE-CAU/SC pela CEN-CAU/BR	1
Pendente de julgamento pela CE-CAU/SC	2	Reforma da decisão da CE-CAU/SC pela CEN-CAU/BR	0
Julgamento transitado em julgado em primeira instância	0	Pendente de julgamento pela CEN-CAU/BR	1
Recurso à CEN/CAU/BR	0		



Manutenção do julgamento da CE-CAU/SC pela CEN-CAU/BR	-		
Reforma da decisão da CE-CAU/SC pela CEN-CAU/BR	-		
Pendente de julgamento pela CEN-CAU/BR	-		

A votação estava inicialmente prevista para ocorrer em 10 de outubro de 2023, de 0h às 23h59 do dia 10 de outubro de 2023, pelo Sistema de Votação “VotaOnline” disponibilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO).

Considerando que, em razão de instabilidade no sistema de votação, até às 15h do dia 10 de outubro de 2023 foram registrados apenas 21.819 (vinte e um mil oitocentos e dezenove) votos no Sistema “VotaOnline” do TRE-TO (menos de 10 % do número de eleitores aptos a votar), em evidente prejuízo ao processo eleitoral, a votação foi adiada pela CEN-CAU/BR, nos termos da Deliberação CEN-CAU/BR nº 040/2023.

Em 11 de outubro de 2023 o Plenário do CAU/BR, por meio da Deliberação Plenária DPOBR nº 0017-01/2023 homologou a alteração do Calendário eleitoral das Eleições de 2023 do CAU proposta pela CEN-CAU/BR, por meio da Deliberação CEN-CAU/BR 042/2023, definindo com nova data de votação os dias 16 e 17 de outubro de 2023, a partir de 0h (zero hora) do dia 16 de outubro de 2023 até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 17 de outubro de 2023.

Em 16 e 17 de outubro de 2023 a votação foi realizada sem impedimentos, sendo a divulgação do resultado das Eleições do CAU 2023 realizada pela Comissão Eleitoral Nacional (CEN-CAU/BR) no site nacional das eleições do CAU (<https://eleicoes.caubr.gov.br/>) em 18 de outubro de 2023.

Em 23 de outubro de 2023 a CE-CAU/SC divulgou o extrato de impugnações do resultado da eleição protocoladas no SiEN, o qual informa que não foram apresentados pedidos de impugnação do resultado das eleições.

Em 22 de novembro de 2023 é previsto que a CEN-CAU/BR homologue o resultado das eleições e o publique em 24 de novembro de 2023 no Diário Oficial da União - DOU.



ANEXO II

CRÍTICAS E SUGESTÕES PARA APRIMORAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DO CAU

1) SISTEMA ELEITORAL

1.1. Segundo a lógica de contagem de prazo processual, os prazos começam a fluir a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Além disso, os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, caso coincidam com feriados e finais de semana.

Tal lógica se extrai do art. 66, §1º, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal) e do art. 224, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil (aplicável supletiva e subsidiariamente ao processo administrativo por expressa previsão do seu art. 15) conforme segue:

Lei 9.784/1990

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

(...)

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Código de Processo Civil:

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

(...)

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

(...)

Ocorre que no curso das denúncias eleitorais constatou-se que o SiEN não observou tal lógica em determinadas ocasiões, de forma que a contagem de prazos teve início e/ou fim em dia não útil.

Dessa forma sugere-se que o SiEN se adeque à forma de contagem de prazo processual aplicável aos processos administrativos, de forma que o início e o fim da contagem do prazo se deem no primeiro dia útil subsequente, respetivamente, à data do início e do fim da contagem.



Sugere-se ainda que na contagem de prazo em dias úteis o SIEN se adeque para que os feriados sejam observados e descontados do cálculo.

1.2. Contatou-se que SIEN encaminhou *e-mails* informativos sobre andamento de denúncias eleitorais a ex-integrantes da CE-CAU/SC, atuantes em eleições passadas, assim como a integrantes de comissões eleitorais de outros estados.

Sugere-se a correção de tal falha do sistema para evitar prejuízo ao sigilo das denúncias eleitorais.

1.3. Quanto ao layout da tela de votação, sugere-se aprimoramento para uma maior assertividade e clareza aos votantes quanto à chapas concorrentes.

1.4. Sugere-se, por fim, o aperfeiçoamento do SIEN para que a apresentação de denúncias e o cadastramento de documentos, seja pelos denunciantes ou pelos integrantes das comissões eleitorais, se torne mais funcional.

2) TUTORIAIS DE UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS

Os tutoriais de utilização dos sistemas eleitorais são de excelente qualidade e contém esclarecimentos pertinentes às principais ações realizadas pelo SIEN.

3) DIVULGAÇÃO OFICIAL DO PROCESSO ELEITORAL

Sugere-se que a página das eleições disponibilizadas aos CAU/UF recebam melhorias, recebendo menus e tópicos adequados e específicos às categorias de atos administrativos produzidos pelas comissões eleitorais, a fim de que tais atos sejam publicados e concentrados no site da Eleições, em simetria inclusive com o SIEN.

4) APOIO DO CAU/UF NA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

A CE-CAU/SC reconhece que o CAU/SC ofereceu todo o apoio necessário ao desempenho das atividades da comissão, disponibilizando estrutura adequada e assessoria técnica capacitada e independente.

5) OUTROS TEMAS DE INTERESSE DAS COMISSÕES ESTADUAIS.

5.1. Normas do Regulamento Eleitoral.

5.1.1. Embora o regulamento eleitoral preveja o período para a divulgação da propaganda eleitoral, não há norma prevendo o dever de exclusão de perfis de redes sociais utilizados na campanha eleitoral, de forma que o conteúdo de divulgação das chapas pode seguir sendo acessado nas redes sociais.

Assim, para evitar o aproveitamento passivo de material de campanha de eleição anterior sugere-se a normatização da obrigação de exclusão de perfis utilizados nas campanhas pelas chapas, após o fim da campanha eleitoral

5.1.2. Quanto ao material de campanha, sugere-se que haja previsão explícita sobre a proibições de utilização de determinados materiais impressos e assemelhados, tais como bottons e camisetas, para evitar incerteza no processo eleitoral.



5.1.3. No que concerne aos prazos incidentes nas denúncias eleitorais, nota-se que alguns são computados em dias úteis, tais como os previstos no art. 67, § 2º, no art. 69, *caput*, e no art. 70, *caput*, sendo que outros são contados em dias corridos, como os do art. 67, *caput* e §§ 2º, 5º e 6º, do art. 68, §§ 2º, 3º e 4º e do art. 69, *caput*.

Para evitar dificuldades no exercício da ampla defesa e contraditório, bem como falhas na condução do processo eleitoral, sugere-se a padronização dos prazos em dias úteis.

Na impossibilidade de compatibilização total, sugere-se a padronização em dias corridos para os atos das partes e em dias úteis para os atos das comissões eleitorais, considerando a necessidade de apoio e/ou utilização da estrutura do CAU na condução do processo.

5.1.4. Considerando a ausência de norma específica, sugere-se a previsão de norma que autorize as comissões eleitorais a determinar publicações referentes aos processos eleitorais diretamente ao setor responsável do respectivo CAU/UF, sem a necessidade de tramitação interna via presidência.

5.1.5. O Regulamento Eleitoral vigente prevê a necessidade de publicação de diversos extratos referentes a denúncias eleitorais, vinculando, inclusive o início da contagem de prazos processuais à publicação de tais extratos.

Ocorre que a produção e publicação de tais documentos sobrecarrega as comissões eleitorais, podendo inclusive retardar a condução de procedimento que contam com prazos exíguos.

Além disso, a vinculação do início da contagem dos prazos a publicação de extrato não encontra correspondência na legislação processual vigente, salvo na hipótese de intimação por edital, utilizada como última alternativa em casos em que a intimação não pode se confirmar por outros meios.

Dessa forma, sugere-se a eliminação da necessidade de publicação de extratos referentes a denúncias eleitorais.

Diante de eventual impossibilidade de eliminação dos extratos sob juízo de conveniência e oportunidade, sugere-se a desvinculação do início da contagem de prazos processuais da publicação de extrato, de forma que o prazo passe a correr com a ciência das partes dos processos.

5.1.6. Considerando a ausência de regramento expresso, sugere-se a previsão de prazo para a produção de despacho de solicitação de provas e de despacho saneador pelo relator de denúncia eleitoral, a fim de evitar demora desarrazoada na conclusão de denúncia eleitoral.

5.1.7. Tendo em vista a inexistência de regra específica, sugere-se a previsão expressa de prazo para que o coordenador da CE-UF designe relator em denúncia eleitoral após o provimento de recurso pela CEN-CAU/BR em face da não admissão da denúncia.

5.1.8. Por não haver norma expressa, sugere-se a normatização de procedimento para a hipótese de não aprovação pela CE-UF da inadmissão de denúncia eleitoral pelo coordenador, pois, nessa hipótese, tal como está atualmente regrado, não haveria um parecer de admissibilidade no processo fundamentando a deliberação de admissão da denúncia.



De igual forma, sugere-se a normatização de procedimento para a hipótese de não aprovação do relatório e voto fundamentado de denúncia eleitoral pela CE-UF, tal como a designação de outro relator para elaboração de novo relatório, pois, tal como está atualmente regrado, em tal situação não haveria um relatório e voto fundamentado aprovado a servir de fundamento para deliberação da CE-UF.

5.1.9. A fim de garantir igualdade de condições às chapas concorrentes no processo eleitoral, sugere-se a previsão da possibilidade de disponibilização de e-mails dos arquitetos e urbanistas pelo CAU para as chapas homologadas em cada UF, mediante autorização dos profissionais colhida 60 dias antes do início da campanha.

5.1.10. Sugere-se a previsão expressa da impossibilidade de utilização de marca/comunicação visual do CAU em comunicações destinadas à formação da chapa e preparação para participação nas eleições por futuro candidato, a fim de evitar dúvida quanto ao remetente da mensagem.

5.1.11. Para evitar instabilidade jurídica nas eleições, considerando inclusive a judicialização sobre o tema ocorrida no ano de 2023 na Justiça Federal do Rio Grande do Sul e seus desdobramentos, sugere-se uma rediscussão quanto à pertinência da manutenção da regra do art. 24 do Regulamento Eleitoral, a qual admite “o apoio a uma candidatura através de símbolos ou marcas que identifiquem pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado em propaganda eleitoral ou material publicitário da chapa”.

6) AGRADECIMENTOS

Registra-se o agradecimento ao membro da CEN-CAU/BR Jorge Pias Rainesck pela atuação isenta e responsável no corrente processo eleitoral.

Florianópolis, 09 de novembro de 2023.


Silvio Hickel do Prado

Coordenador da Comissão Eleitoral de Santa Catarina

CE-CAU/SC

Documento assinado digitalmente



SILVIO HICKEL DO PRADO

Data: 10/11/2023 14:51:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>